

INFORME NACIONAL

ANO I - Nº 12 – www.admnacional.com.br

O INFORMATIVO SEMANAL QUE MANTÉM O SÍNDICO SEMPRE ATUALIZADO COM DICAS PARA APERFEIÇOAR A ADMINISTRAÇÃO DO SEU CONDOMÍNIO

EMPREGADOS DE CONDOMÍNIO (II)

Férias

Como dissemos no número anterior, as férias também costumam ser motivo de erros e cálculos inadequados. O empregado adquire o direito às férias após 12 meses de vigência do Contrato de Trabalho. A concessão de férias deve ser comunicada ao empregado, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias. O aviso de férias deve ser feito em duas vias, onde o empregado deverá apor o seu *ciente*. A Constituição Federal de 1988 estabelece que o empregado receba pelo menos 1/3 a mais do que seu salário mensal, na forma de abono pecuniário em decorrência das férias.

A despeito de muitos condomínios utilizarem-se do expediente de “comprar” as férias de determinados empregados, *não existem férias trabalhadas*, em hipótese alguma. Existem as férias de 30 dias e as férias pecuniárias, quando o empregado tira os primeiros vinte dias gozando seu descanso e trabalha os dez últimos dias restantes. Não é permitido pela legislação que o funcionário acumule duas férias vencidas. Quando faltarem 45 dias para que as

segundas férias vençam, é imprescindível que o empregado tire as férias imediatamente, sob pena do pagamento em dobro ao empregado, além de multa aplicável ao empregador. Recomenda-se que sempre é mais barato contratar um folguista para cobrir as férias do funcionário que as esteja gozando. É ilegal, também, que os funcionários trabalhem sem folga para cobrir as férias de outro.

Salários

Entende-se por salário a contraprestação devida ao empregado pela prestação de serviços, em decorrência de Contrato de Trabalho. Integram a remuneração do empregado as seguintes verbas, além do salário nominal: gorjetas, comissões, gratificações, abonos a qualquer títulos, ajudas de custo e diárias de viagem, adicionais de periculosidade ou insalubridade e prêmios de qualquer natureza. Muitos condomínios costumam pagar gratificações constantes aos empregados, entendendo que isto faz não faz parte do seu salário. Os síndicos devem ficar atentos, pois esta verba acaba “incorporando-se” aos ganhos do empregado, e influenciará os cálculos numa eventual rescisão do contrato trabalhista.

Horas Extras

Como dissemos na edição anterior, as horas extras devem ser consideradas como fatos excepcionais, conforme a legislação, mas sabemos que nos condomínios tendem a se tornar regra, especialmente para empregados que trabalham na portaria. Nesses casos excepcionais, a legislação prevê que o trabalhador possa realizar até duas horas extras por dia, mas a repetição que geralmente ocorre nos condomínios é passível de multa, no caso de uma eventual fiscalização.

Deve-se ficar atento para a redução, em minutos, das horas dos empregados que atuam no horário noturno, compreendido entre as 22:00h e as 5:00h, onde cada hora noturna deverá ser computada com 52:30m. Logo, o trabalhador que tiver sua jornada das vinte e duas às cinco horas deverá obrigatoriamente receber uma hora extra diária ou trabalhar 7 horas e 20 minutos. Além disto, quem trabalha no horário noturno deve receber mais 20% sobre seu salário. Continuaremos, no próximo número, o tema “empregados de condomínio”, com novas informações. Até lá...

BOA SEMANA!!